



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 03/2023

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sob nº. 7100.3823.2023, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 9.095 de 24 de agosto de 2021 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER e PARECER Nº 124/2023/GPG, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas no município de Maceió, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel operação e manutenção do sistema de aluguel, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de solicitação de credenciamento

ANEXO III – Minuta de Termo de credenciamento e permissão de uso

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 13/07/2023 e permanecerá aberto. Enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas.

4.2 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

5.1 Os envelopes de habilitação deverão ser entregues na CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados no endereço indicado no item 5.2 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.

5.2 Os envelopes deverão ser apresentados com os seguintes dizeres:

A

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

AVENIDA DA PAZ, 900, JARAGUÁ

CEP 57022-050- MACEIÓ-AL

Telefone: (82) 3312-5100

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023

OBJETO: Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas no município de Maceió, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel operação e manutenção do sistema de aluguel.

PLANO DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VER ITEM 7.8)

EMPRESA E CNPJ: (Razão Social, fone, e-mail)

5.3 A Comissão Especial poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, SEDEX ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

5.4 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO*, situada à AVENIDA DA PAZ, 900, JARAGUÁ, Maceió/AL, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.5 Fica impedido de participar da Comissão de Credenciamento pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

participante.

5.6 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município de Maceió, a relação das empresas habilitadas.

5.7 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.8 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.9 A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.

5.10 Cabe aos técnicos da DMTT à análise dos documentos de habilitação técnica.

6 DOS VALORES

6.1 A empresa credenciada deverá cobrar uma taxa de adesão para os usuários das Bicicletas Compartilhadas, tendo como valores fixados no item 05 do Termo de Referência.

7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada diretamente Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

7.2 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem rasuras com data e assinatura do representante legal, com a documentação solicitada neste Edital, que será conferida com os originais, contendo:

7.3 requerimento para credenciamento, conforme modelo previsto em edital;

7.4 endereço e telefone do local onde mantém sede ou representação, bem como e-mail e telefone celular para contato com o responsável pelo credenciamento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

7.5 indicação dos dias e horários de funcionamento;

7.6 certidões e declarações de habilitação.

7.7 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os dizeres conforme item 5.2 deste edital.

7.8 Plano de implantação do serviço de compartilhamento e Documentos para Habilitação, dentro do envelope (documentos previstos nos itens 15.1 do Termo de Referência):

7.8.1 O credenciado deverá encaminhar o Plano de Implantação do Serviço de Compartilhamento, contendo no mínimo:

- a) Descrição técnica e desenho da bicicleta, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
- b) Descrição da publicidade e dos painéis publicitários;
- c) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
- d) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações) e bicicletas a serem disponibilizadas para a prestação do serviço;
- e) Proposta dos locais de disponibilização das bicicletas, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações, se adotado esse modelo, ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso do modelo sem estações;
- f) Dias e horários de funcionamento do sistema;
- g) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;
- h) Cronograma de implantação do serviço e das estações;
- i) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- j) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com a prefeitura, conforme item 14.
- k) Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento mediante análise e aprovação da Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET);.
- l) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

7.8.2 O credenciado deverá encaminhar os seguintes documentos de habilitação em plena validade:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores
 - Os documentos relacionados no subitem b poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada.
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. CONSÓRCIOS: As PROPONENTES que optarem pela participação em forma de Consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos de todas as empresas participantes, compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa líder responsável pelo Consórcio e da proporção da participação de cada uma, observadas as seguintes normas:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- a liderança do Consórcio caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional;
- a líder do Consórcio deverá ser a empresa que, proporcionalmente, tiver maior atribuição de responsabilidade na prestação do serviço objeto desta contratação;
- é solidária a responsabilidade dos integrantes pelos atos praticados em Consórcio, tanto na fase do chamamento público quanto na de execução do Contrato;
- a empresa PROPONENTE consorciada não poderá participar neste Chamamento Público em mais de um Consórcio ou isoladamente, nos termos da Lei.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual Mobiliários e Imobiliários) do domicílio do PROPONENTE.
- b. Comprovante de Regularidade perante o INSS.
- c. Comprovante de Regularidade perante o FGTS.
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal (subitem a) e Regularidade perante o INSS (subitem b), deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.9 O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT ou mesmo a PLANURB (SEDET), poderão solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

7.10 Caberá ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) a análise e a aprovação do plano de implantação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- 7.11** O julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.
- 7.12** O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) poderão fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.
- 7.13** Fornecer pontos de locação que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico.
- 7.14** Deve-se disponibilizar canais de atendimento ao usuário.
- 7.15** Publicado o termo de ratificação do Credenciamento pela autoridade competente, o Credenciado será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.
- 7.16** O Credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária. O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).
- 7.17** Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.
- 7.18** Será inabilitado o interessado que não apresentar os documentos em conformidade com o exigido no Termo de Referência e edital.
- 7.19**
- 7.20** A Comissão Permanente de Credenciamento realizará a consulta dos interessados nos sistemas:
- a) SICAF;
 - b) Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;
 - c) CNPJ.
- 7.22** Os documentos de habilitação técnica serão analisados pelos técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência.

8.DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 8.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

8.2. Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

8.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

8.4. Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situada na Rua Engenharia Roberto Gonçalves Menezes, nº 71, Centro - Maceió/AL, CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 –3713, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

8.5. Caberá a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link licitações.

8.6. O pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do Anexo I e dele, devem acompanhar o plano de implantação dos serviços de compartilhamento e sua habilitação mediante a apresentação dos documentos previstos nos itens 11.6, 11.7, 11.8 e 11.9 do Termo de Referência, anexo I deste edital, que deverão ser apresentados em envelope em que conste o nome do proponente e a identificação.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza o credenciamento, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Os documentos exigidos (regularidade fiscal e trabalhista) terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

9. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão que será disponível no site da prefeitura de Maceió www.maceio.al.gov.br

10. DO RESULTADO

10.1. O termo de ratificação do Credenciamento será disponibilizado no site da prefeitura



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

de Maceió www.maceio.al.gov.br e no Diário Oficial do Município.

11.DOS CASOS DE DENUNCIA DO AJUSTE E DESCREDENCIAMENTO

11.1 A qualquer tempo o credenciado, usuários ou administrados podem denunciar quaisquer irregularidades verificada na prestação dos serviços deste Credenciamento, bem como no faturamento, bastando notificar a DMTT ou PLANURB (SEDET).

11.2 Ocorrerá o descredenciamento:

11.2.1 Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo de credenciamento a ser firmado;

b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;

c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal como prazo de 30 (trinta) dias.

11.2.2 Pelo Credenciado:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações estão descritas no Item 18 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da contratante estão descritas no Item 17 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções estão descritas no Item 16 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15. DA ESCOPO DOS SERVIÇOS DAS BICICLETAS COMPARTILHADAS

15.1 A prestação dos serviços está previsto no Item 04 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

16. DAS REGRAS DE USO DO SISTEMA

16.1. AS regras de uso do sistema, estão previstos no Item 05 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

17. DAS REGRAS DE PATROCÍNIO

17.1. As regras de patrocínio estão previstas no item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18.DA EXPANSÃO DOS SISTEMAS

18.1. A expansão dos sistemas está previstos no item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1.O acompanhamento e a fiscalização do contrato estão previstos no Item 21 do Termo de Referência , Anexo I deste edital.

20. DA COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SISTEMAS

20.1.A exploração dos serviços de compartilhamento e vigência do termo estão previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

21.DO FORO

21.1.Para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, 07 de junho 2023

Sandra Raquel dos Santos Serafim

José Aldo da Rocha

Jorge Luiz Sandes Bandeira

Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER/PMM



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 7100.3823/2023

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência para realizar Chamamento Público com a finalidade de receber propostas para Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel, oferecendo alternativa de transporte sustentável à população, em consonância com o planejamento ciclovitário do município.

2. DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência contém as especificações técnicas para a implantação, operação e manutenção do sistema de aluguel de bicicletas compartilhadas no município de Maceió.

2.2. Estudo realizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT demonstra que existem na cidade de Maceió mais de 63 km de infraestrutura ciclovitária, divididos em 13 áreas, conforme mapa ciclovitário anexo a este estudo, sendo mais de 38 km de ciclovias e mais de 3 km de ciclofaixas, além de novas ciclovias em fase de construção, a exemplo da que está sendo implantada na Avenida Fernandes Lima e Avenida Rota do mar.

2.3. Estão descritas neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Lei Federal nº 9.503 de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 12.587 de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 5.486 de 2005 - que institui o Plano Diretor do município de Maceió, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências), da Lei Municipal nº 5.493 de 2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e A Lei Municipal n.º 4954/2000, que dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Estudos urbanos atuais revelam que a mudança dos padrões de deslocamento dos habitantes pelo uso de meios de transporte não motorizados é crucial para a construção de centros urbanos com padrões de qualidade de vida mais elevados.

A prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual é um dos Princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 2.587 de 2012, e que deve ser seguido por todos os municípios brasileiros.

Dentro desse contexto, a priorização da bicicleta, um dos modos não motorizados, deve ser uma diretriz das cidades que desejam equacionar os problemas de mobilidade urbana, buscando transportar seus cidadãos com rapidez, conforto e segurança.

O uso da bicicleta traz notáveis benefícios para o seu usuário, para a comunidade local e para a economia da cidade como um todo. Traz, também, contribuições que melhoram o fluxo de trânsito, tornando-o mais rápido, mais saudável, com menores graus de poluição atmosférica e sonora, além de ser mais econômico.

A integração entre a bicicleta e outros modos de transportes públicos constitui o grande desafio do planejamento de transporte urbano moderno. As tarefas voltadas à promoção dessa unificação envolvem tanto recursos financeiros, quanto inventividade, e mudanças operacionais nos sistemas já implantados. Essa integração tem dois objetivos diretos: incluir a bicicleta como modal de transporte habitual nas viagens por motivo de trabalho ou escola e reforçar modos de transportes coletivos como principais modais de transporte para viagens médias e longas das populações nos médios e grandes aglomerados urbanos. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2007).

Há uma série de movimentos sociais em ascensão no país, com grande repercussão nas redes sociais, que visam a uma maior participação do modo bicicleta no planejamento



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

e operação das cidades, em especial nas metrópoles brasileiras, nas quais a dinâmica de circulação concentrada nos modos motorizados, sobretudo em veículos privados, causa maiores prejuízos para as condições de mobilidade da população.

Existem boas razões para encorajar o uso da bicicleta em Maceió. Ela praticamente não causa barulho ou poluição e consome muito menos recursos não renováveis (apenas aqueles usados na sua fabricação, mas que ainda assim são muito baixos em relação aos recursos usados para os outros meios de transporte). A única energia que essa prática consome é aquela provida diretamente por seu usuário, o que favorece a sua saúde. A bicicleta requer uma pequena fração do espaço necessário para o uso e estacionamento de carros. Além disso, é econômica, custando muito menos que o automóvel privado e o transporte público, tanto no custo direto do usuário quanto nos custos de infraestrutura pública. No mais, por ser acessível a praticamente todas as pessoas, está entre os meios de transporte que mais favorecem a equidade social.

O projeto das bicicletas públicas compartilhadas se insere no escopo do esforço da administração municipal em disponibilizar à população novas ciclovias e o incentivo ao uso da bicicleta.

Esse sistema possibilita o deslocamento de pessoas em pequenos percursos por meio de bicicletas distribuídas em uma rede de estações de autoatendimento (mobiliário urbano) que possibilitam o compartilhamento das bicicletas pelos cidadãos. O mobiliário será instalado nos pontos delimitados pela administração, contemplados em espaços públicos, tais como, ruas, passeios e parques – essencialmente nas áreas de maior concentração populacional, buscando-se a integração do modal bicicleta ao modal ônibus, BRT e outros, consolidando a bicicleta como veículo de transporte essencial não motorizado e não como veículo exclusivo para esporte e lazer. Cria-se dessa forma uma rede integrada de transportes que tem como conceito a multimodalidade.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1. DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1.1. Quantitativo de Estações e de Bicicletas para Compartilhamento

4.1.1.1. Aqui será apresentado uma estimativa de estações a serem instaladas. As empresas credenciadas deverão apresentar um projeto que indicará os locais com exatidão que se apresentam como melhor opção para a instalação das estações, e,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

somente após aprovação do DMTT em conjunto com a Planurb (SEDET), ocorrerá a instalação das estações.

4.1.1.2. Maceió conta hoje com um total de 63 km de malha cicloviária permanente, sem contabilizar duas grandes e importantes ciclovias em fase de finalização, que são a compreendida entre as Avenidas Tomás Espíndola e Fernandes Lima, bem como a ciclovia que acompanha a Avenida Rota do Mar, que liga os bairros do Benedito Bentes à Guaxuma.

Baseado no Guia de Planejamento de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas do ITDP - Brasil, bem como realidade praticada em outras capitais como Salvador/BA (40 estações), Brasília/DF (70 estações e segunda maior malha cicloviária do Brasil), e Belo Horizonte/MG (50 estações), chegou-se à seguinte estimativa: 40 estações no mínimo, com 10 bicicletas cada, e, por se tratar de uma estimativa, há a possibilidade desse número ser aumentado, mediante apresentação do plano de instalação pelas empresas credenciadas.

4.1.1.3. Relação de bairros que possuem malha cicloviária permanente:

1. Barro Duro, 2. Benedito Bentes, 3. Canaã, 4. Centro, 5. Cidade Universitária, 6. Clima Bom, 7. Cruz das Almas, 8. Farol, 9. Feitosa, 10. Gruta de Lourdes, 11. Guaxuma, 12. Jacarecica, 13. Jaraguá, 14. Jatiúca, 15. Levada, 16. Ouro Preto, 17. Pajuçara, 18. Pinheiro, 19. Pitanguinha, 20. Ponta Grossa, 21. Ponta Verde, 22. Pontal da Barra, 23. Prado, 24. Santa Lúcia, 25. Santos Dumont, 26. São Jorge, 27. Serraria, 28. Tabuleiro dos Martins, 29. Trapiche da Barra, 30. Vergel do Lago.

As empresas credenciadas deverão buscar dentro do planejamento apresentado em projeto de instalação, contemplar o máximo de bairros possíveis relacionados acima, sendo necessário aprovação do projeto de instalação pela Planurb(SEDET) conjuntamente com o DMTT.

4.1.1.4. A ampliação do número de estações deverá ser acompanhada de pedido da empresa credenciada, do DMTT, ou da PLANURB (SEDET), juntamente com a apresentação de justificativa, devendo ser de comum acordo a ampliação do número de estações.

4.1.1.5. As solicitações de ampliação do número de estações feitas pelo DMTT ou da PLANURB (SEDET), baseada nos critérios descritos a seguir, terão que ser acolhidas e executadas pelas empresas credenciadas.

- a) Aumento da malha cicloviária;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- b) Aumento na quantidade de usuários, com comprovação realizada através de relatório emitido pelo sistema gerenciador do credenciamento.

4.1.1.6. A solicitação descrita no item anterior, somente poderá ser negada mediante apresentação de estudo pela empresa credenciada, demonstrando a inviabilidade da ampliação do quantitativo de estações.

4.1.2. Cronograma de implantação

4.1.2.1. A execução do sistema deverá seguir o seguinte cronograma:

- a) A inauguração deverá ser realizada com o mínimo de 10 estações e 100 bicicletas, em funcionamento em até 60 dias da aprovação do projeto de implantação a ser apresentado pela empresa credenciada;
- b) Mais 10 estações com 100 bicicletas, em até 90 dias da aprovação do projeto de implantação a ser apresentado pela empresa credenciada, totalizando 20 estações e 200 bicicletas, pelo menos;
- c) Após o prazo indicado na alínea b, o credenciado deverá manter, no mínimo, a implantação de 10 estações de bicicletas, com 100 bicicletas a cada 30 dias, observado o quantitativo da proposta apresentada.

4.1.2.2. O não atendimento ao cronograma somente será aceito mediante apresentação de justificativa, sendo necessário aprovação pela PLANURB(SEDET) conjuntamente com o DMTT.

4.1.3. Definição da área de cobertura

4.1.3.1. A definição da área de cobertura inicial do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas de Maceió deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Em áreas lindeiras à rede dos diversos sistemas de transporte público coletivo existentes, que compreendem as estações de VLT, pontos de embarque e desembarque e terminais de ônibus.
- b) Prioritariamente em áreas de maior densidade populacional, assim como densidade viária na região.
- c) Preferencialmente em áreas onde haja maiores ocorrências de uso misto do solo: comercial, residencial, lazer, serviços, estudos, cultural, turismo etc.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- d) Em áreas com extensão suficiente para ter várias origens e destinos de viagens.
- e) Área mínima de 10 km², considerando para cálculo da área um raio aproximado de 500 metros em torno de cada estação.
- f) Em áreas com rede cicloviária existente ou prevista que compõem a rede cicloviária a executar até o final da vigência do Credenciamento.
- g) Sempre que possível, próximos a extensos espaços públicos, parques e grandes equipamentos culturais, turísticos, educacionais, que funcionam como pólo de atração de viagens.
- h) A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios, espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.
- i) Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia (MUD).
- j) Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa obrigada a comunicar oficialmente ao DMTT sobre a necessidade análise e possível recolocação de placas e adequação de sinalização horizontal.
- k) Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, de acordo com as diretrizes do Código Urbanístico de Maceió, Alagoas.
- l) Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber.
- m) Caberá ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em conjunto com a PLANURB (SEDET), orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

4.1.4. Localização das Estações de Compartilhamento

4.1.4.1. As estações do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão ser implantadas em conformidade com os seguintes critérios estabelecidos:

- a) Estações densamente distribuídas, sendo que a distância entre estações não poderá exceder 700 metros, sendo necessário justificativa aprovada pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

PLANURB(SEDET) em conjunto com o DMTT, para variações apresentadas no projeto de implantação das estações.

- b) Localizadas, sempre que possível, ao longo de infraestruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas) e nos terminais e estações de transporte público coletivo.
- c) Preferência a locais acessíveis a pessoas vindas de várias direções, como esquinas e praças.
- d) Preferência a locais com grande fluxo de pessoas, como praças, universidades, centros comerciais e vias movimentadas.

4.1.4.2. As empresas credenciadas poderão solicitar ajuste ou reposicionamento físico das estações ao DMTT e à PLANURB (SEDET), caso entenda que determinada estação não esteja bem posicionada, garantindo a restituição do local no qual a estação estava anteriormente instalada, em perfeitas condições de uso e conservação.

4.1.5. Características técnicas dos equipamentos utilizados

4.1.5.1. Características básicas das bicicletas compartilhadas

As bicicletas do sistema deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

- a) Deverão ser novas, com quadro em alumínio ou material de qualidade superior;
- b) Deverão possuir quadro ergométrico, numerado e com design específico, ajustado ao uso universal da maioria da população;
- c) Deverão possuir assento (selim) anatômico, de material resistente e com sistema de ajuste para altura;
- d) Deverão possuir peso máximo de 22 kg;
- e) Deverão possuir câmbio manual com mínimo de 3 (três) marchas, de mecanismo interno e guidom emborrachado;
- f) Deverão possuir suporte resistente posicionado na frente da bicicleta para acomodar artigos pessoais com segurança, como: mochilas, bolsas, sacolas etc;
- g) Deverão possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;
- h) Deverão possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação bem como sua liberação automática pelo usuário;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- i) Deverão possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais de um ou dos dois pneus da bicicleta, que preservem o seu design e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário, sem necessidade de fazer a retirada das rodas da bicicleta;
- j) Deverão possuir paralamas dianteiro e traseiro;
- k) Deverão possuir dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardan, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;
- l) Deverão possuir freios dianteiro e traseiro, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;
- m) Deverão possuir pneus apropriados para utilização em meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos.
- n) Deverão possuir aro duplo de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas;
- o) Ser dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução no 46/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), tais como:
 - espelho retrovisor do lado esquerdo acoplado ao guidom e sem haste de sustentação - o espelho retrovisor deve ser de boa qualidade, com baixos índices de danos;
 - campainha (dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico ou pneumático capaz de identificar uma bicicleta em movimento);
 - sinalização noturna, composta de refletores com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra ação de intempéries, nos seguintes locais: na dianteira, nas cores branca ou amarela; na traseira na cor vermelha; e nas laterais e nos pedais de qualquer cor;
 - iluminação de LED dianteira e traseira - a energia para acender a iluminação a LED deve ser gerada preferencialmente pela própria bicicleta;
 - chip de rastreamento de bicicletas.

4.1.5.2. Fornecimento de dados

A proponente deverá fornecer, em até 90 dias após a implementação do plano de instalação, o acesso aos dados em tempo real fornecidos pelo chip de rastreamento de bicicletas, de forma a subsidiar o acompanhamento do sistema, assim como estudos de planejamento para futura ampliação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas.

4.1.5.3. Características das Estações de Compartilhamento das Bicicletas

Cada estação de bicicleta deverá possuir as seguintes características básicas:

- a) Estruturar-se em módulos, com dispositivo de travamento geral, permitindo a ampliação ou redução das estações conforme a demanda de origem e destinos dos usuários a serem atendidos;
- b) Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não prejudiquem o piso;
- c) Ser construído com material adequado e resistente à intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico. No caso de utilização de materiais metálicos, as estruturas deverão ter aplicação de tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e vida útil do equipamento. Recomenda-se evitar a utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes;
- d) Possuir gabinete para acomodar equipamento microprocessador de gerenciamento de uso e transmissão de dados e armazenamento de bateria de alimentação;
- e) Possuir painel informativo com espaço destinado à fixação de dois mapas, um contendo a localização de todas as estações com o mapa/banner de um diâmetro de 10 km mostrando a infraestrutura cicloviária implantada, incluindo ciclovias e ciclofaixas, devendo ser atualizado a cada 4 meses e outro contendo a localização das estações mais próximas, com a indicação do local e número da estação em que o usuário se encontra e das demais estações, bem como outras informações pertinentes, como principais locais de referência da região e logradouros. Em substituição aos painéis fixos, as empresas credenciadas poderão incluir nas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

estações um dispositivo de leitura virtual, tipo QR code, com todas as informações exigidas neste Termo de Referência.

- f) Utilizar dispositivo de travamento que possibilite: 1) a liberação da bicicleta escolhida pelo usuário; 2) a devolução da bicicleta 24 horas por dia, sendo que, em períodos em que a estação esteja inoperante ou desligada, ou quando houver queda da energia, o usuário deverá ser redirecionado para outra estação em funcionamento mais próxima através do aplicativo ou mesmo do QR code, sem penalidades para o usuário; 3) a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento das bicicletas e à liberação para uso. O mecanismo de travamento deve encontrar-se em bom estado de conservação, de modo que o ciclista não tenha dificuldades em retirar e devolver a bicicleta;
- g) Preferencialmente, oferecer, em painel ou display eletrônico, informações aos usuários acerca da estação mais próxima que apresenta disponibilidade de bicicletas e/ou vagas, na hipótese da estação em que o usuário se encontra, estar vazia ou lotada;
- h) Utilizar preferencialmente energia solar ou outro tipo de energia limpa que garanta o pleno funcionamento da estação e seus equipamentos complementares;
- i) Apresentar, preferencialmente, conexão de internet sem fio *wi-fi*. Nos casos onde não for possível essa tecnologia, utilizar conexão sem fio via rede 3G ou tecnologia superior. Em ambos os casos a solução de conexão escolhida deverá apresentar mecanismo de redundância. A conexão deve permitir que as estações estejam conectadas com a central de controle para permitir o monitoramento remoto da estação, o acompanhamento da ocupação pelas bicicletas e sua posição nas estações. As informações de uso diário por estação serão fornecidas *on-line* para o DMTT e para a PLANURB (SEDET), através do mesmo sistema conforme item 4.1.5.2.
- j) Apresentar automaticamente sinalização informativa indicando se a estação se encontra ativa ou inativa, podendo alternativamente, ser a informação destacada no aplicativo de forma imediata e de fácil compreensão, à tentativa de retirada da bicicleta da estação. No caso da estação estar inativa por um período superior à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

uma hora, a informação deverá ser comunicada imediatamente ao DMTT e à PLANURB (SEDET);

- k) Apresentar sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual das bicicletas, que seja acionado pelo usuário por meio dos seguintes mecanismos: 1) aplicativo móvel para *smartphone*; 2) ligação telefônica para a central de controle do sistema; 3) uso de cartão magnético. Os mecanismos citados não configuram um rol taxativo, servindo apenas de diretriz, podendo a empresa apresentar mecanismos que poderão ser acatados, caso a PLANURB(SEDET) conjuntamente com o DMTT entendam que atende ao requisito.

4.1.5.4. Características do sistema operacional informatizado para cadastro e utilização das bicicletas compartilhadas

O sistema operacional informatizado apresentado deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

4.1.5.4.1. Apresentar múltiplas possibilidades de interface com o usuário, contendo, no mínimo, *site* de internet, aplicativo móvel, atendimento telefônico e totens de autoatendimento bem como QR code direcionando o usuário para *sítio* eletrônico contendo todas as informações necessárias à satisfação do usuário;

4.1.5.4.2. Apresentar sistema de gestão operacional que possibilite a total transparência das informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos. Desta forma, serão disponibilizadas ao Município de Maceió, ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica todas as informações de credenciamento, custos, operação, aplicação de penalidades, supervisão da fiscalização, supervisão das estações, ocorrências e ações de manutenção das bicicletas e estações, bem como outras solicitações a critério do Poder Público;

4.1.5.4.3. As credenciadas deverão disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, para, além do destravamento remoto das bicicletas, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações. O DMTT ou a PLANURB (SEDET) poderão solicitar relatórios periódicos dos atendimentos realizados. A ligação deverá ser gratuita, preferencialmente.

4.1.5.5. Características da estrutura para operação do sistema

4.1.5.5.1. As credenciadas deverão dispor de estrutura operacional com escritório instalado na cidade de Maceió para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

estoque de bicicletas e equipamentos, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

4.1.5.5.2. As credenciadas deverão realizar os serviços de instalação das estações de bicicletas e dos sistemas informatizados de gestão e de atendimento aos usuários.

4.1.5.5.3. As credenciadas deverão assegurar a logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva das bicicletas e das estações, com frota de veículos de manutenção em bom estado de conservação.

4.1.5.6. Horários de funcionamento e nível de ocupação das estações

4.1.5.6.1. O Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Maceió funcionará todos os dias da semana, devendo a proponente atender no mínimo os seguintes horários:

- a) Das 06 horas às 23 horas para retirada das bicicletas, ou;
- b) Das 05 horas às 00 horas;
- c) 24hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

4.1.5.6.2. O serviço poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa do município de Maceió, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada ou ainda a pedido das empresas credenciadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá apreciação pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.5.6.3. Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, bem como as informações disponibilizadas no dia da ocorrência para o DMTT e para a PLANURB (SEDET), e, preferencialmente, em outras mídias de grande alcance.

4.1.5.6.4. O acompanhamento do nível de ocupação das estações é fundamental para o bom funcionamento do sistema e será monitorado pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.5.6.5. As empresas credenciadas deverão observar a taxa de ocupação de cada estação de bicicleta compartilhada, de modo a garantir a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de bicicletas disponíveis e máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de cada estação ocupada. Os parâmetros de ocupação poderão ser ajustados pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), mediante justificativa técnica, buscando



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

preferencialmente o consenso com as empresas credenciadas. O tempo máximo que uma estação pode estar fora do intervalo garantido por esses percentuais é de 4 (quatro) horas.

4.1.6 Da identidade visual do sistema e das estações

4.1.6.1. A identidade visual do sistema

A identidade visual do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, contendo nome, marca e demais elementos deverá ser elaborada pela empresa credenciada, observada as diretrizes e orientações de comunicação e *design* especificadas pelo município de Maceió e todas as regras contidas no edital de Chamamento Público e seus anexos e submetida à análise e aprovação final pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.6.2. Da identificação visual das estações

4.1.6.2.1 O projeto detalhado das estações, onde deverão estar definidas as cores, modelo, detalhes e as especificações físicas das bicicletas e das estações deverá ser aprovado pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), que poderá solicitar a avaliação conjunta com órgãos da Prefeitura de Maceió.

4.1.6.2.2. A instalação e manutenção das sinalizações vertical e horizontal, além de elementos de apoio utilizados na instalação das estações, deverão ser custeadas pelas empresas credenciadas, devendo o projeto detalhado ser aprovado pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

5. DAS REGRAS DE USO DO SISTEMA

5.1. Para utilização do sistema de bicicletas compartilhadas o usuário deverá fazer adesão ao sistema junto a empresa credenciada através de página de comércio eletrônico (*web*) ou pelo telefone celular, através do sistema e APP (aplicativo móvel) e eventualmente cartões magnéticos já utilizados no sistema de transporte público municipal. A responsabilidade por essas plataformas de acesso ficará a cargo das empresas credenciadas.

5.1.1. Deverão ser operacionalizados planos de uso do sistema conforme descrito abaixo:

Avulso	Diário	Mensal
Valor referente a uma tarifa vigente do transporte	Valor referente a duas tarifas vigente do transporte	Valor referente a 8 tarifas vigente do transporte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

coletivo municipal	coletivo municipal	coletivo municipal
--------------------	--------------------	--------------------

5.1.2. O tempo de utilização compreenderá da seguinte forma:

5.1.2.1 De segunda a sábado será de 60 (sessenta) minutos corridos, com intervalo de quinze minutos para nova utilização do sistema;

5.1.2.2. Domingos e feriados será de 120 (cento e vinte) minutos corridos, com intervalo de quinze minutos para nova utilização do sistema;

5.1.2.3. Aos usuários que excederem os períodos de utilização, conforme cláusula 5.1.1, será cobrado o valor adicional equivalente até 2 tarifas do transporte coletivo municipal por cada hora ou fração de hora excedente ao período de uso.

5.1.3. As regras quanto ao tempo máximo de uso das bicicletas no sistema, quanto às penalidades a serem aplicadas ao usuário que ultrapassar esse período máximo de utilização e valores a serem cobrados do usuário a título de ressarcimento, em caso de não devolução ou dano às bicicletas, serão especificados pelo proponente no momento da apresentação da sua proposta no chamamento público. Os valores cobrados poderão ser revertidos para manutenção ou investimento no sistema, a critério do Poder Público.

5.1.4. O proponente não poderá propor taxa de adesão para utilização do sistema.

5.1.5. A empresa credenciada poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas, desde que mantido os valores máximos informados na tabela acima para os planos.

5.1.6. O plano de adesão apresentado neste item se trata de uma diretriz. Caso as empresas credenciadas apresentem planos economicamente mais vantajosos para os usuários, estes poderão ser reformulados e utilizados.

6. DAS REGRAS DE PATROCÍNIO

6.1. As empresas credenciadas no Chamamento Público poderão ter mais de um patrocinador, conforme especificações e regras dispostas neste Termo de Referência.

6.2. Considerando a possibilidade de múltiplos patrocinadores, o sistema pode apresentar nas áreas de exposição da marca nas bicicletas diferentes cores, a ser apresentado pelo cooperado, e previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

6.3. As empresas credenciadas no Chamamento Público poderão utilizar-se da veiculação de marca institucional do(s) patrocinador(es) nas bicicletas e estações, de acordo com as regras definidas na legislação vigente, sendo que deverão considerar:

6.3.1. A estrutura e painéis publicitários a serem instalados nas estações deverão ocupar o menor espaço possível no solo e deverão incluir também o brasão da Prefeitura de Maceió.

6.3.2. A área mínima ocupada por publicidade nas bicicletas será de 0,3m², podendo ser utilizados os diversos espaços disponíveis como cesta, quadros, paralamas dianteiros e traseiros, dentre outros.

6.4. O painel publicitário deverá dispor de área para exploração de publicidade de, no máximo de 4.00m², considerando frente e verso, e profundidade máxima de 50 cm.

6.4.1. As informações de mapa da região, bem como localização das estações, poderão ser substituídos por QR code, que direcionará o usuário para sítio eletrônico contendo todas as informações necessárias e exigidas neste Termo de Referência.

6.5. Receitas acessórias, publicidade e campanhas

6.5.1. O sistema de bicicletas compartilhadas poderá obter diferentes receitas acessórias:

- a) Planos avulsos, diários e mensais por usuários;
- b) 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura das bicicletas;
- c) Veiculação de publicidade fixada na estrutura das estações de locação ou totem em pontos de locação, limitado a um painel por estação, com, no mínimo, 6 bicicletas;
- d) A estrutura de painéis ou totens publicitários a serem instalados nas estações deverão incluir espaço/tempo destinado à comunicação institucional da Prefeitura de Maceió e à Rede de Mobilidade, segundo orientações do DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), de acordo com a área final destinada a publicidade, nunca inferior a 10% do espaço e 5% do tempo de exibição para painéis digitais;
- e) São permitidos logotipos da empresa, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações em outros pontos do espaço destinado ao compartilhamento sempre associados a logotipos institucionais da Prefeitura de Maceió;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- f) Painéis publicitários (totem publicitário (MUB) digitais ou não, devem ser aprovados no plano de implantação e devem possuir dimensões máximas de 4 m², considerando frente e verso, e profundidade máxima de 50 centímetros.

6.5.2. A proposta de desenho e implantação dos totens publicitários - MUB deverão ser autorizadas pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

6.5.3. Além do espaço reservado nos painéis publicitários - totem publicitário - MUB, devem, obrigatoriamente, vincular campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito, seja de iniciativa da empresa, parceria com os Poderes Públicos ou de iniciativa da Prefeitura Municipal de Maceió, sendo, no mínimo, 5% dos painéis fixos e 5% do tempo de exibição dos painéis digitais.

6.5.4. Não existindo campanha pública de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito, deverá a empresa promover a utilização dos painéis com campanhas próprias afeitas ao tema, sendo permitida a exploração publicitária integrada.

6.5.5. As campanhas públicas de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito deverão ser aprovadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), em prazo razoável acordado entre as partes.

6.5.6. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário.

7. DA EXPANSÃO DO SISTEMA

7.1 O sistema poderá ser objeto de expansão durante a vigência do prazo do Termo de Credenciamento, resguardadas as especificações contidas neste Termo de Referência. A expansão poderá ocorrer através de novos patrocinadores ou dos já existentes, seguindo todas as regras deste Termo de Referência e do edital de Chamamento Público.

7.2. O sistema deverá permitir a adição de formas alternativas de pagamento e repasse, como exemplo, o que é realizado atualmente pelo transporte coletivo municipal de Maceió, através de cartões de aproximação e com condições diferenciadas impostas pela Lei e seguindo enquadramento das políticas públicas praticadas pela Prefeitura Municipal de Maceió.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

8.1. De acordo com a peculiaridade e a complexidade do objeto, o credenciamento não terá prazo de vigência definido, uma vez que trata-se de uma permissão de uso do bem público e de caráter precário, podendo a administração avaliar e definir o fechamento ou mesmo a extinção, mediante justificativa.

8.1.1. Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias.

9. PERÍODO DE CADASTRAMENTO DOS CREDENCIADOS

O Edital permanecerá aberto para o credenciamento dos interessados, por tempo indeterminado, devendo estar fechado somente mediante justificativa e por prazo determinado.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

10. REGIME JURÍDICO

10.1. Para implantação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas a Administração realizará procedimento licitatório para contratação sob o regime de PERMISSÃO de uso de espaço público atendendo à legislação pertinente e aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência. Após o Credenciamento das empresas que deverão implantar e operar o serviço de locação de bicicletas em logradouro público elas deverão formalizar o Termo de Credenciamento junto ao município contendo as normas de uso das áreas públicas, e, ainda, as diretrizes e normas de operação do sistema. O Contrato observará ao regramento da Lei Federal nº 8.666 de 1993, no que couber, especialmente, quanto à aplicação de penalidades, hipóteses de rescisão e condições de extinção, ou ainda, remeter o estabelecimento de tais critérios ao Edital de Licitação.

10.2. O PERMISSIONÁRIO poderá desistir da continuidade da PERMISSÃO de uso por meio de requerimento formal dirigido ao município, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou, se for o caso, a última alteração social consolidada. Em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial. No mais, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição no Diário Oficial respectivo e nos jornais de grande circulação;

11.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4. No caso de PROPONENTES reunidas em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado o Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos deste Edital.

11.5. Se o PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.6. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante (Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos estaduais, expedidas, respectivamente, pela Secretaria Estadual da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, através da Unidade Administrativa da sede da proponente, se for o caso, atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos/lançados na dívida ativa);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

11.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Maceió tributos mobiliários/ISS) em nome da Proponente, na hipótese de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou com domicílio neste Município;

11.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.6.8. Serão aceitas como provas de regularidade com as Fazendas Públicas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas ou as Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7. Documentação relativa à qualificação técnica

11.7.1. Capacitação Técnico-Operacional da Proponente

11.7.1.1. A participante deverá apresentar a prova de registro da empresa no Conselho competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do participante, se for o caso.

11.7.1.2. A participante deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do serviço.

11.7.1.3. Será necessário a implantação e operação de um sistema de disponibilização de bicicletas públicas compartilhadas através de estações de autoatendimento com operação em tempo real de, no mínimo, 20 (vinte) estações e 200 (duzentas) bicicletas.

11.7.1.4. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado especificado(s) no item anterior deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela(s) entidade profissional competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

11.7.1.5. No caso de Consórcio, o documento de que trata o subitem 11 supra poderá ser apresentado por apenas uma das Empresas Consorciadas.

11.7.2. A participante deverá apresentar a Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

11.8. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

11.8.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Execução Patrimonial, de acordo com a Lei nº 11.101 de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes ou no prazo de validade que constar na certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.8.2. Em se tratando de Sociedade Simples, em substituição ao subitem anterior, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos envelopes, se outro prazo não constar do documento.

11.8.3. No caso de Certidão Positiva, a Proponente deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões), esclarecendo o posicionamento desta(s).

11.9. Declaração para fins trabalhistas

11.9.1. A proponente deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Homologado o resultado da Chamada Pública pela autoridade competente, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento.

12.2. O Credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária. O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

12.3. A partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento o credenciado terá 300 (trezentos) dias para entregar todas as estações a que lhe foram atribuídas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

12.4. A partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento o Credenciado terá 90 (noventa) dias para iniciar o cronograma de entrega de estações, que é tratado no item 4.1.2.

13. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Será admitida a participação de empresas sob regime de Consórcio, devendo, ainda, estas apresentarem comprovação do Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:

- Indicação da empresa líder;
- Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Poder Público Municipal, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do Chamamento Público, quanto na fase de execução do Termo de Cooperação;
- Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do Termo de Cooperação
- Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem a prévia anuência do DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes, e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- Obrigação da vencedora de promover, antes da assinatura do Termo de Cooperação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Compromisso referido no primeiro parágrafo deste item e conforme art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do Termo de Cooperação decorrente deste Chamamento Público providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do Instrumento de Constituição do Consórcio, bem como o registro no Conselho Regional competente.
- Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar do Chamamento Público isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- A vedação referida no item acima aplica-se igualmente à Empresa Controlada, Coligada, Controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da Proponente.

14. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SISTEMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

14.1. As empresas prestadoras de serviços de compartilhamento ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Prefeitura em tempo real, contendo, no mínimo:

- a) Tempo de duração dos trajetos;
- b) Origem e destino da viagem;
- c) Total de viagens realizadas por dia;
- d) Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
- e) Total de equipamentos disponibilizados;
- f) Ocupação das estações em tempo real;
- g) Outros dados solicitados pela Prefeitura para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema ciclovitário;
- h) Será de responsabilidade da empresa o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a LGPD.

14.2. Havendo manifestação da Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT ou da PLANURB (SEDET) a empresa deverá obrigatoriamente aderir à plataforma integrada de mobilidade determinada pelo Poder Público, permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado deverá encaminhar junto ao processo de credenciamento o plano de implantação do serviço de compartilhamento, contendo no mínimo:

- a) Descrição técnica e desenho da bicicleta, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável e a apresentar sua identidade visual;
- b) Descrição da publicidade e dos painéis publicitários;
- c) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
- d) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações) e bicicletas a serem disponibilizadas para a prestação do serviço;
- e) Proposta dos locais de disponibilização das bicicletas, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações, se adotado esse modelo ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso do modelo sem estações;
- f) Dias e horários de funcionamento do sistema;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- g) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;
- h) Cronograma de implantação do serviço e das estações;
- i) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
- j) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com a prefeitura, conforme ITEM 14;
- k) Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento, mediante análise e aprovação da Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET);
- l) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT ou mesmo a PLANURB (SEDET), poderão solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

15.3. Caberá ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) a análise e a aprovação do plano de implantação.

15.4. O julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

15.5. A Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) poderão fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

15.6. Fornecer pontos de locação que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico.

15.7. Deve-se disponibilizar canais de atendimento ao usuário.

16. SANÇÕES

16.1. No caso do descumprimento total ou parcial dos serviços, serão adotadas sanções por parte da Secretaria Municipal de Transportes, dessa forma:

- a) Inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2. Será aplicada advertência nos casos de incidência previstos no subitem a.

16.3. Suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de reincidência do subitem a.

16.4. As sanções previstas nos casos de configuração dos subitens b e c poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com a sanção de multa.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), o Credenciado ficará isento das penalidades mencionadas neste tópico.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e, subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

17.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

17.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

17.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

18.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e do número de contratação de jovens aprendizes;

18.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

18.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

18.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação, desde que de forma parcial, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

19.2. Toda e qualquer subcontratação só terá validade se devidamente autorizada oficialmente pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades, e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

21.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, e, em sendo o caso, poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

21.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

21.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10. A utilização de indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.11. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.13. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.18. De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço:

21.19. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura cicloviária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o credenciado será notificado pela Prefeitura, que deverá apresentar em no máximo 15 (quinze) dias, projeto executivo com nova alocação a PLANURB(SEDET) e DMTT. Após aprovação, a empresa credenciada será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original, sendo esses prazos prorrogáveis por igual período mediante solicitação motivada pela empresa credenciada.

21.19.1. Em casos excepcionais, segundo entendimento da PLANURB(SEDET) em conjunto com o DMTT, os custos operacionais de readequação das estações serão custeados por aqueles que solicitaram a remoção.

21.20. Ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim.

21.21. Fica assegurado ao município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora, mediante o devido processo administrativo com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias ou por questão de conveniência e oportunidade administrativa, discricionariamente.

22. NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

22.1. O objeto da contratação ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- O Guia de Planejamento de Bicicletas Compartilhadas, elaborado pelo Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP - Brasil, 2014);
- A Lei Municipal n.º 4954/2000, que dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos.
- A Lei Municipal nº 5.486 de 2005, que institui o plano diretor do município de Maceió e estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano;
- A Lei Municipal nº 5.493, de 2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do município de Maceió e estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Lei Municipal nº 5.486, de 2005;
- A Lei Federal 8.666 de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- A Lei Federal 12.587 de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- A Lei Federal 8.987 de 1995, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

24. DA AMOSTRA

24.1. Não será exigida amostra.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias.

25.2. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com suas alterações.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió, 06 de junho de 2023.

Luciano Martins Costa Filho
Engenheiro Civil – CREA RN 021868619-6
Diretor da Diretoria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Obras Viárias – DIOVIA/DMTT
Mat. 959258-0

José Glauco de Oliveira Andrade
Diretor da Diretoria do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió – DSIMM
Mat. 939899-6



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO PERMISSÃO DE USO PARA COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS

1.1. A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede no endereço: _____ CEP: _____ - _____, Município de _____, Telefone () _____, email: _____, por meio de seu(ua) representante legal Sr(a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, vem requerer a outorga de **Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas conforme condições expressa no Termo de Referência, anexo I do edital.**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

1.2. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° xx/2023 , realizado pela AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.3. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que está ciente e de acordo com as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento n° X/2023 e seus anexos.

1.4. A interessada **DECLARA**, sob as penas da lei, que está ciente de todas as condições e exigências previstas no Termo de Referência, anexo I do edital do Credenciamento ARSER n° 0x/2023.

1.4.A interessada **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ()

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Maceió/AL, de de 2023

.....
Nome completo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO Nº XXX/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO PARA COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS, que entre si celebram a Secretaria Municipal de XXXX e a empresa _____ na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Termo de Permissão de Uso para Compartilhamento de Bicicletas no Município de Maceió, A SECRETARIA XXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXX, situada à Rua XXXXXXXXXXXX, Maceió/AL – CEP XXX, neste ato representada pelo Secretário xxxxxxxx, brasileiro, XXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXX SSP/AL e do CPF/MF nº. XXXXXXXXXX, residente nesta capital, doravante denominada Departamento Municipal de Transporte e Transito - DMTT, e o e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx CNPJ XXXXXXXX neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro, estado civil , portador(a) do RG no xxxxxxxx, CPF/MF sob no xxxxxxxx, doravante denominado **OPERADORA** e considerando a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

necessidade de regulamentação dos espaços destinados ao serviço de compartilhamento de bicicletas no *município de Maceió*, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente termo tem como fundamentos legais e será executado segundo:

- a) Os termos do Edital do Credenciamento nº **XX/2023-CPL/ARSER**;
- b) As disposições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria;
- d) Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 7100.3823/2023;
- b) o edital e os anexos do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC;
- c) Parecer Jurídico nº XX/PLCC/PGM.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas no município de Maceió, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel operação e manutenção do sistema de aluguel, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC)

PARÁGRAFO ÚNICO – O Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Maceió funcionará todos os dias da semana, devendo a proponente atender no mínimo os seguintes horários:

- a) Das 06 horas às 23 horas para retirada das bicicletas, ou;
- b) Das 05 horas às 00 horas;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- c) 24hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser executados pela CONTRATADA, estritamente de acordo com as exigências e os prazos estabelecidos no Termo de Referência, (Anexo I do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Termos de Credenciamentos serão firmados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666 de 1993, a critério do Departamento Municipal de Transporte e Transito - DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa do município de Maceió, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada ou ainda a pedido das empresas credenciadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá apreciação pela DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, bem como as informações disponibilizadas no dia da ocorrência para a DMTT e para a PLANURB (SEDET), e, preferencialmente, em outras mídias de grande alcance

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC);
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº XX/2023 –CPL/ALICC);
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste termo;
- e) manter, durante o prazo de vigência do termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento N° XX/2023–CPL/ALICC).

CLÁUSULA V – DOS VALORES

A empresa credenciada deverá cobrar uma taxa de adesão para os usuários das Bicicletas Compartilhadas, tendo como valor os da tabela abaixo:

Planos de uso do sistema conforme descrito abaixo:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Avulso	Diário	Mensal
Valor referente a uma tarifa vigente do transporte coletivo municipal coletivo municipal	Valor referente a duas tarifas vigente do transporte coletivo municipal coletivo municipal	Valor referente a 8 tarifas vigente do transporte coletivo municipal

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O DMTT designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, cujas responsabilidades estão previstas no Decreto Municipal nº 8.530/2017, Decreto Municipal nº 9.095 de 24 de agosto de 2021, Maceió/AL e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC).

CLÁUSULA VIII– DAS PENALIDADES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à OPERADORA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Credenciamento nº XX/2023–CPL/ALICC), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

Em conformidade com o que dispõe nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que ficará, a parte que rescindir o Contrato, exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela CREDENCIADA até a referida rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à SMTT são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CREDENCIADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n 8.666/93.

CLÁUSULA X – DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o descredenciamento:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Pela Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no termo a ser firmado; b) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado; c) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal como prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo Credenciado: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Credenciamento vincula-se aos termos do edital nº **XX/2023** e seus anexos, Parecer Jurídico nº XX/PLCC/PGM, do termo de ratificação de inexigibilidade de licitação publicado no DOM em ____/____/____ e do processo administrativo nº 7100.3823/2023.

CLÁUSULA XIII – DO FORO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Maceió (AL) ____ de ____ de ____.

Empresa

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

ANEXO I AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 7100.3823/2023

5. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência para realizar Chamamento Público com a finalidade de receber propostas para Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel, oferecendo alternativa de transporte sustentável à população, em consonância com o planejamento ciclovitário do município.

6. DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência contém as especificações técnicas para a implantação, operação e manutenção do sistema de aluguel de bicicletas compartilhadas no município de Maceió.

2.2. Estudo realizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT demonstra que existem na cidade de Maceió mais de 63 km de infraestrutura ciclovitária, divididos em 13 áreas, conforme mapa ciclovitário anexo a este estudo, sendo mais de 38 km de ciclovias e mais de 3 km de ciclofaixas, além de novas ciclovias em fase de construção, a exemplo da que está sendo implantada na Avenida Fernandes Lima e Avenida Rota do mar.

2.3. Estão descritas neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Lei Federal nº 9.503 de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 12.587 de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 5.486 de 2005 - que institui o Plano Diretor do município de Maceió, estabelece diretrizes gerais de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

política de desenvolvimento urbano e dá outras providências), da Lei Municipal nº 5.493 de 2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e A Lei Municipal n.º 4954/2000, que dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos.

7. DAS JUSTIFICATIVAS

Estudos urbanos atuais revelam que a mudança dos padrões de deslocamento dos habitantes pelo uso de meios de transporte não motorizados é crucial para a construção de centros urbanos com padrões de qualidade de vida mais elevados.

A prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual é um dos Princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 2.587 de 2012, e que deve ser seguido por todos os municípios brasileiros.

Dentro desse contexto, a priorização da bicicleta, um dos modos não motorizados, deve ser uma diretriz das cidades que desejam equacionar os problemas de mobilidade urbana, buscando transportar seus cidadãos com rapidez, conforto e segurança.

O uso da bicicleta traz notáveis benefícios para o seu usuário, para a comunidade local e para a economia da cidade como um todo. Traz, também, contribuições que melhoram o fluxo de trânsito, tornando-o mais rápido, mais saudável, com menores graus de poluição atmosférica e sonora, além de ser mais econômico.

A integração entre a bicicleta e outros modos de transportes públicos constitui o grande desafio do planejamento de transporte urbano moderno. As tarefas voltadas à promoção dessa unificação envolvem tanto recursos financeiros, quanto inventividade, e mudanças operacionais nos sistemas já implantados. Essa integração tem dois objetivos diretos: incluir a bicicleta como modal de transporte habitual nas viagens por motivo de trabalho ou escola e reforçar modos de transportes coletivos como principais modais de transporte para viagens médias e longas das populações nos médios e grandes aglomerados urbanos. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2007).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Há uma série de movimentos sociais em ascensão no país, com grande repercussão nas redes sociais, que visam a uma maior participação do modo bicicleta no planejamento e operação das cidades, em especial nas metrópoles brasileiras, nas quais a dinâmica de circulação concentrada nos modos motorizados, sobretudo em veículos privados, causa maiores prejuízos para as condições de mobilidade da população.

Existem boas razões para encorajar o uso da bicicleta em Maceió. Ela praticamente não causa barulho ou poluição e consome muito menos recursos não renováveis (apenas aqueles usados na sua fabricação, mas que ainda assim são muito baixos em relação aos recursos usados para os outros meios de transporte). A única energia que essa prática consome é aquela provida diretamente por seu usuário, o que favorece a sua saúde. A bicicleta requer uma pequena fração do espaço necessário para o uso e estacionamento de carros. Além disso, é econômica, custando muito menos que o automóvel privado e o transporte público, tanto no custo direto do usuário quanto nos custos de infraestrutura pública. No mais, por ser acessível a praticamente todas as pessoas, está entre os meios de transporte que mais favorecem a equidade social.

O projeto das bicicletas públicas compartilhadas se insere no escopo do esforço da administração municipal em disponibilizar à população novas ciclovias e o incentivo ao uso da bicicleta.

Esse sistema possibilita o deslocamento de pessoas em pequenos percursos por meio de bicicletas distribuídas em uma rede de estações de autoatendimento (mobiliário urbano) que possibilitam o compartilhamento das bicicletas pelos cidadãos. O mobiliário será instalado nos pontos delimitados pela administração, contemplados em espaços públicos, tais como, ruas, passeios e parques – essencialmente nas áreas de maior concentração populacional, buscando-se a integração do modal bicicleta ao modal ônibus, BRT e outros, consolidando a bicicleta como veículo de transporte essencial não motorizado e não como veículo exclusivo para esporte e lazer. Cria-se dessa forma uma rede integrada de transportes que tem como conceito a multimodalidade.

8. ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1. DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1.1. Quantitativo de Estações e de Bicicletas para Compartilhamento

4.1.1.1. Aqui será apresentado uma estimativa de estações a serem instaladas. As empresas credenciadas deverão apresentar um projeto que indicará os locais com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

exatidão que se apresentam como melhor opção para a instalação das estações, e, somente após aprovação do DMTT em conjunto com a Planurb (SEDET), ocorrerá a instalação das estações.

4.1.1.2. Maceió conta hoje com um total de 63 km de malha cicloviária permanente, sem contabilizar duas grandes e importantes ciclovias em fase de finalização, que são a compreendida entre as Avenidas Tomás Espíndola e Fernandes Lima, bem como a ciclovia que acompanha a Avenida Rota do Mar, que liga os bairros do Benedito Bentes à Guaxuma.

Baseado no Guia de Planejamento de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas do ITDP - Brasil, bem como realidade praticada em outras capitais como Salvador/BA (40 estações), Brasília/DF (70 estações e segunda maior malha cicloviária do Brasil), e Belo Horizonte/MG (50 estações), chegou-se à seguinte estimativa: 40 estações no mínimo, com 10 bicicletas cada, e, por se tratar de uma estimativa, há a possibilidade desse número ser aumentado, mediante apresentação do plano de instalação pelas empresas credenciadas.

4.1.1.3. Relação de bairros que possuem malha cicloviária permanente:

1. Barro Duro, 2. Benedito Bentes, 3. Canaã, 4. Centro, 5. Cidade Universitária, 6. Clima Bom, 7. Cruz das Almas, 8. Farol, 9. Feitosa, 10. Gruta de Lourdes, 11. Guaxuma, 12. Jacarecica, 13. Jaraguá, 14. Jatiúca, 15. Levada, 16. Ouro Preto, 17. Pajuçara, 18. Pinheiro, 19. Pitanguinha, 20. Ponta Grossa, 21. Ponta Verde, 22. Pontal da Barra, 23. Prado, 24. Santa Lúcia, 25. Santos Dumont, 26. São Jorge, 27. Serraria, 28. Tabuleiro dos Martins, 29. Trapiche da Barra, 30. Vergel do Lago.

As empresas credenciadas deverão buscar dentro do planejamento apresentado em projeto de instalação, contemplar o máximo de bairros possíveis relacionados acima, sendo necessário aprovação do projeto de instalação pela Planurb(SEDET) conjuntamente com o DMTT.

4.1.1.4. A ampliação do número de estações deverá ser acompanhada de pedido da empresa credenciada, do DMTT, ou da PLANURB (SEDET), juntamente com a apresentação de justificativa, devendo ser de comum acordo a ampliação do número de estações.

4.1.1.5. As solicitações de ampliação do número de estações feitas pelo DMTT ou da PLANURB (SEDET), baseada nos critérios descritos a seguir, terão que ser acolhidas e executadas pelas empresas credenciadas.

c) Aumento da malha cicloviária;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- d) Aumento na quantidade de usuários, com comprovação realizada através de relatório emitido pelo sistema gerenciador do credenciamento.

4.1.1.6. A solicitação descrita no item anterior, somente poderá ser negada mediante apresentação de estudo pela empresa credenciada, demonstrando a inviabilidade da ampliação do quantitativo de estações.

4.1.2. Cronograma de implantação

4.1.2.1. A execução do sistema deverá seguir o seguinte cronograma:

- d) A inauguração deverá ser realizada com o mínimo de 10 estações e 100 bicicletas, em funcionamento em até 60 dias da aprovação do projeto de implantação a ser apresentado pela empresa credenciada;
- e) Mais 10 estações com 100 bicicletas, em até 90 dias da aprovação do projeto de implantação a ser apresentado pela empresa credenciada, totalizando 20 estações e 200 bicicletas, pelo menos;
- f) Após o prazo indicado na alínea b, o credenciado deverá manter, no mínimo, a implantação de 10 estações de bicicletas, com 100 bicicletas a cada 30 dias, observado o quantitativo da proposta apresentada.

4.1.2.2. O não atendimento ao cronograma somente será aceito mediante apresentação de justificativa, sendo necessário aprovação pela PLANURB(SEDET) conjuntamente com o DMTT.

4.1.3. Definição da área de cobertura

4.1.3.1. A definição da área de cobertura inicial do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas de Maceió deverá seguir os seguintes critérios:

- n) Em áreas lindeiras à rede dos diversos sistemas de transporte público coletivo existentes, que compreendem as estações de VLT, pontos de embarque e desembarque e terminais de ônibus.
- o) Prioritariamente em áreas de maior densidade populacional, assim como densidade viária na região.
- p) Preferencialmente em áreas onde haja maiores ocorrências de uso misto do solo: comercial, residencial, lazer, serviços, estudos, cultural, turismo etc.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- q) Em áreas com extensão suficiente para ter várias origens e destinos de viagens.
- r) Área mínima de 10 km², considerando para cálculo da área um raio aproximado de 500 metros em torno de cada estação.
- s) Em áreas com rede cicloviária existente ou prevista que compõem a rede cicloviária a executar até o final da vigência do Credenciamento.
- t) Sempre que possível, próximos a extensos espaços públicos, parques e grandes equipamentos culturais, turísticos, educacionais, que funcionam como pólo de atração de viagens.
- u) A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios, espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.
- v) Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia (MUD).
- w) Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa obrigada a comunicar oficialmente ao DMTT sobre a necessidade análise e possível recolocação de placas e adequação de sinalização horizontal.
- x) Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, de acordo com as diretrizes do Código Urbanístico de Maceió, Alagoas.
- y) Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber.
- z) Caberá ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, em conjunto com a PLANURB (SEDET), orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

4.1.4. Localização das Estações de Compartilhamento

4.1.4.1. As estações do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão ser implantadas em conformidade com os seguintes critérios estabelecidos:

- e) Estações densamente distribuídas, sendo que a distância entre estações não poderá exceder 700 metros, sendo necessário justificativa aprovada pela

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

PLANURB(SEDET) em conjunto com o DMTT, para variações apresentadas no projeto de implantação das estações.

- f) Localizadas, sempre que possível, ao longo de infraestruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas) e nos terminais e estações de transporte público coletivo.
- g) Preferência a locais acessíveis a pessoas vindas de várias direções, como esquinas e praças.
- h) Preferência a locais com grande fluxo de pessoas, como praças, universidades, centros comerciais e vias movimentadas.

4.1.4.2. As empresas credenciadas poderão solicitar ajuste ou reposicionamento físico das estações ao DMTT e à PLANURB (SEDET), caso entenda que determinada estação não esteja bem posicionada, garantindo a restituição do local no qual a estação estava anteriormente instalada, em perfeitas condições de uso e conservação.

4.1.5. Características técnicas dos equipamentos utilizados

4.1.5.1. Características básicas das bicicletas compartilhadas

As bicicletas do sistema deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

- p) Deverão ser novas, com quadro em alumínio ou material de qualidade superior;
- q) Deverão possuir quadro ergométrico, numerado e com design específico, ajustado ao uso universal da maioria da população;
- r) Deverão possuir assento (selim) anatômico, de material resistente e com sistema de ajuste para altura;
- s) Deverão possuir peso máximo de 22 kg;
- t) Deverão possuir câmbio manual com mínimo de 3 (três) marchas, de mecanismo interno e guidom emborrachado;
- u) Deverão possuir suporte resistente posicionado na frente da bicicleta para acomodar artigos pessoais com segurança, como: mochilas, bolsas, sacolas etc;
- v) Deverão possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;
- w) Deverão possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação bem como sua liberação automática pelo usuário;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- x) Deverão possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais de um ou dos dois pneus da bicicleta, que preservem o seu design e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário, sem necessidade de fazer a retirada das rodas da bicicleta;
- y) Deverão possuir paralamas dianteiro e traseiro;
- z) Deverão possuir dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardan, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;
- aa) Deverão possuir freios dianteiro e traseiro, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;
- bb) Deverão possuir pneus apropriados para utilização em meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos.
- cc) Deverão possuir aro duplo de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas;
- dd) Ser dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução no 46/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), tais como:
 - espelho retrovisor do lado esquerdo acoplado ao guidom e sem haste de sustentação - o espelho retrovisor deve ser de boa qualidade, com baixos índices de danos;
 - campainha (dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico ou pneumático capaz de identificar uma bicicleta em movimento);
 - sinalização noturna, composta de refletores com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra ação de intempéries, nos seguintes locais: na dianteira, nas cores branca ou amarela; na traseira na cor vermelha; e nas laterais e nos pedais de qualquer cor;
 - iluminação de LED dianteira e traseira - a energia para acender a iluminação a LED deve ser gerada preferencialmente pela própria bicicleta;
 - chip de rastreamento de bicicletas.

4.1.5.2. Fornecimento de dados

A proponente deverá fornecer, em até 90 dias após a implementação do plano de instalação, o acesso aos dados em tempo real fornecidos pelo chip de rastreamento de bicicletas, de forma a subsidiar o acompanhamento do sistema, assim como estudos de planejamento para futura ampliação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas.

4.1.5.3. Características das Estações de Compartilhamento das Bicicletas

Cada estação de bicicleta deverá possuir as seguintes características básicas:

- l) Estruturar-se em módulos, com dispositivo de travamento geral, permitindo a ampliação ou redução das estações conforme a demanda de origem e destinos dos usuários a serem atendidos;
- m) Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não prejudiquem o piso;
- n) Ser construído com material adequado e resistente à intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico. No caso de utilização de materiais metálicos, as estruturas deverão ter aplicação de tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e vida útil do equipamento. Recomenda-se evitar a utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes;
- o) Possuir gabinete para acomodar equipamento microprocessador de gerenciamento de uso e transmissão de dados e armazenamento de bateria de alimentação;
- p) Possuir painel informativo com espaço destinado à fixação de dois mapas, um contendo a localização de todas as estações com o mapa/banner de um diâmetro de 10 km mostrando a infraestrutura cicloviária implantada, incluindo ciclovias e ciclofaixas, devendo ser atualizado a cada 4 meses e outro contendo a localização das estações mais próximas, com a indicação do local e número da estação em que o usuário se encontra e das demais estações, bem como outras informações pertinentes, como principais locais de referência da região e logradouros. Em substituição aos painéis fixos, as empresas credenciadas poderão incluir nas

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

estações um dispositivo de leitura virtual, tipo QR code, com todas as informações exigidas neste Termo de Referência.

- q) Utilizar dispositivo de travamento que possibilite: 1) a liberação da bicicleta escolhida pelo usuário; 2) a devolução da bicicleta 24 horas por dia, sendo que, em períodos em que a estação esteja inoperante ou desligada, ou quando houver queda da energia, o usuário deverá ser redirecionado para outra estação em funcionamento mais próxima através do aplicativo ou mesmo do QR code, sem penalidades para o usuário; 3) a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento das bicicletas e à liberação para uso. O mecanismo de travamento deve encontrar-se em bom estado de conservação, de modo que o ciclista não tenha dificuldades em retirar e devolver a bicicleta;
- r) Preferencialmente, oferecer, em painel ou display eletrônico, informações aos usuários acerca da estação mais próxima que apresenta disponibilidade de bicicletas e/ou vagas, na hipótese da estação em que o usuário se encontra, estar vazia ou lotada;
- s) Utilizar preferencialmente energia solar ou outro tipo de energia limpa que garanta o pleno funcionamento da estação e seus equipamentos complementares;
- t) Apresentar, preferencialmente, conexão de internet sem fio *wi-fi*. Nos casos onde não for possível essa tecnologia, utilizar conexão sem fio via rede 3G ou tecnologia superior. Em ambos os casos a solução de conexão escolhida deverá apresentar mecanismo de redundância. A conexão deve permitir que as estações estejam conectadas com a central de controle para permitir o monitoramento remoto da estação, o acompanhamento da ocupação pelas bicicletas e sua posição nas estações. As informações de uso diário por estação serão fornecidas *on-line* para o DMTT e para a PLANURB (SEDET), através do mesmo sistema conforme item 4.1.5.2.
- u) Apresentar automaticamente sinalização informativa indicando se a estação se encontra ativa ou inativa, podendo alternativamente, ser a informação destacada no aplicativo de forma imediata e de fácil compreensão, à tentativa de retirada da bicicleta da estação. No caso da estação estar inativa por um período superior à

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

uma hora, a informação deverá ser comunicada imediatamente ao DMTT e à PLANURB (SEDET);

- v) Apresentar sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual das bicicletas, que seja acionado pelo usuário por meio dos seguintes mecanismos: 1) aplicativo móvel para *smartphone*; 2) ligação telefônica para a central de controle do sistema; 3) uso de cartão magnético. Os mecanismos citados não configuram um rol taxativo, servindo apenas de diretriz, podendo a empresa apresentar mecanismos que poderão ser acatados, caso a PLANURB(SEDET) conjuntamente com o DMTT entendam que atende ao requisito.

4.1.5.4. Características do sistema operacional informatizado para cadastro e utilização das bicicletas compartilhadas

O sistema operacional informatizado apresentado deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

4.1.5.4.1. Apresentar múltiplas possibilidades de interface com o usuário, contendo, no mínimo, *site* de internet, aplicativo móvel, atendimento telefônico e totens de autoatendimento bem como QR code direcionando o usuário para *sítio* eletrônico contendo todas as informações necessárias à satisfação do usuário;

4.1.5.4.2. Apresentar sistema de gestão operacional que possibilite a total transparência das informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos. Desta forma, serão disponibilizadas ao Município de Maceió, ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica todas as informações de credenciamento, custos, operação, aplicação de penalidades, supervisão da fiscalização, supervisão das estações, ocorrências e ações de manutenção das bicicletas e estações, bem como outras solicitações a critério do Poder Público;

4.1.5.4.3. As credenciadas deverão disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, para, além do destravamento remoto das bicicletas, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações. O DMTT ou a PLANURB (SEDET) poderão solicitar relatórios periódicos dos atendimentos realizados. A ligação deverá ser gratuita, preferencialmente.

4.1.5.5. Características da estrutura para operação do sistema

4.1.5.5.1. As credenciadas deverão dispor de estrutura operacional com escritório instalado na cidade de Maceió para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

estoque de bicicletas e equipamentos, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

4.1.5.5.2. As credenciadas deverão realizar os serviços de instalação das estações de bicicletas e dos sistemas informatizados de gestão e de atendimento aos usuários.

4.1.5.5.3. As credenciadas deverão assegurar a logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva das bicicletas e das estações, com frota de veículos de manutenção em bom estado de conservação.

4.1.5.6. Horários de funcionamento e nível de ocupação das estações

4.1.5.6.1. O Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Maceió funcionará todos os dias da semana, devendo a proponente atender no mínimo os seguintes horários:

- d) Das 06 horas às 23 horas para retirada das bicicletas, ou;
- e) Das 05 horas às 00 horas;
- f) 24hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

4.1.5.6.2. O serviço poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa do município de Maceió, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada ou ainda a pedido das empresas credenciadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá apreciação pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.5.6.3. Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, bem como as informações disponibilizadas no dia da ocorrência para o DMTT e para a PLANURB (SEDET), e, preferencialmente, em outras mídias de grande alcance.

4.1.5.6.4. O acompanhamento do nível de ocupação das estações é fundamental para o bom funcionamento do sistema e será monitorado pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.5.6.5. As empresas credenciadas deverão observar a taxa de ocupação de cada estação de bicicleta compartilhada, de modo a garantir a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de bicicletas disponíveis e máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de cada estação ocupada. Os parâmetros de ocupação poderão ser ajustados pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), mediante justificativa técnica, buscando



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

preferencialmente o consenso com as empresas credenciadas. O tempo máximo que uma estação pode estar fora do intervalo garantido por esses percentuais é de 4 (quatro) horas.

4.1.6 Da identidade visual do sistema e das estações

4.1.6.1. A identidade visual do sistema

A identidade visual do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, contendo nome, marca e demais elementos deverá ser elaborada pela empresa credenciada, observada as diretrizes e orientações de comunicação e *design* especificadas pelo município de Maceió e todas as regras contidas no edital de Chamamento Público e seus anexos e submetida à análise e aprovação final pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.6.2. Da identificação visual das estações

4.1.6.2.1 O projeto detalhado das estações, onde deverão estar definidas as cores, modelo, detalhes e as especificações físicas das bicicletas e das estações deverá ser aprovado pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), que poderá solicitar a avaliação conjunta com órgãos da Prefeitura de Maceió.

4.1.6.2.2. A instalação e manutenção das sinalizações vertical e horizontal, além de elementos de apoio utilizados na instalação das estações, deverão ser custeadas pelas empresas credenciadas, devendo o projeto detalhado ser aprovado pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

5. DAS REGRAS DE USO DO SISTEMA

5.1. Para utilização do sistema de bicicletas compartilhadas o usuário deverá fazer adesão ao sistema junto a empresa credenciada através de página de comércio eletrônico (*web*) ou pelo telefone celular, através do sistema e APP (aplicativo móvel) e eventualmente cartões magnéticos já utilizados no sistema de transporte público municipal. A responsabilidade por essas plataformas de acesso ficará a cargo das empresas credenciadas.

5.1.1. Deverão ser operacionalizados planos de uso do sistema conforme descrito abaixo:

Avulso	Diário	Mensal
Valor referente a uma tarifa vigente do transporte	Valor referente a duas tarifas vigente do transporte	Valor referente a 8 tarifas vigente do transporte

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

coletivo municipal	coletivo municipal	coletivo municipal
--------------------	--------------------	--------------------

5.1.2. O tempo de utilização compreenderá da seguinte forma:

5.1.2.1 De segunda a sábado será de 60 (sessenta) minutos corridos, com intervalo de quinze minutos para nova utilização do sistema;

5.1.2.2. Domingos e feriados será de 120 (cento e vinte) minutos corridos, com intervalo de quinze minutos para nova utilização do sistema;

5.1.2.3. Aos usuários que excederem os períodos de utilização, conforme cláusula 5.1.1, será cobrado o valor adicional equivalente até 2 tarifas do transporte coletivo municipal por cada hora ou fração de hora excedente ao período de uso.

5.1.3. As regras quanto ao tempo máximo de uso das bicicletas no sistema, quanto às penalidades a serem aplicadas ao usuário que ultrapassar esse período máximo de utilização e valores a serem cobrados do usuário a título de ressarcimento, em caso de não devolução ou dano às bicicletas, serão especificados pelo proponente no momento da apresentação da sua proposta no chamamento público. Os valores cobrados poderão ser revertidos para manutenção ou investimento no sistema, a critério do Poder Público.

5.1.4. O proponente não poderá propor taxa de adesão para utilização do sistema.

5.1.5. A empresa credenciada poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas, desde que mantido os valores máximos informados na tabela acima para os planos.

5.1.6. O plano de adesão apresentado neste item se trata de uma diretriz. Caso as empresas credenciadas apresentem planos economicamente mais vantajosos para os usuários, estes poderão ser reformulados e utilizados.

6. DAS REGRAS DE PATROCÍNIO

6.1. As empresas credenciadas no Chamamento Público poderão ter mais de um patrocinador, conforme especificações e regras dispostas neste Termo de Referência.

6.2. Considerando a possibilidade de múltiplos patrocinadores, o sistema pode apresentar nas áreas de exposição da marca nas bicicletas diferentes cores, a ser apresentado pelo cooperado, e previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

6.3. As empresas credenciadas no Chamamento Público poderão utilizar-se da veiculação de marca institucional do(s) patrocinador(es) nas bicicletas e estações, de acordo com as regras definidas na legislação vigente, sendo que deverão considerar:

6.3.1. A estrutura e painéis publicitários a serem instalados nas estações deverão ocupar o menor espaço possível no solo e deverão incluir também o brasão da Prefeitura de Maceió.

6.3.2. A área mínima ocupada por publicidade nas bicicletas será de 0,3m², podendo ser utilizados os diversos espaços disponíveis como cesta, quadros, paralamas dianteiros e traseiros, dentre outros.

6.4. O painel publicitário deverá dispor de área para exploração de publicidade de, no máximo de 4.00m², considerando frente e verso, e profundidade máxima de 50 cm.

6.4.1. As informações de mapa da região, bem como localização das estações, poderão ser substituídos por QR code, que direcionará o usuário para sítio eletrônico contendo todas as informações necessárias e exigidas neste Termo de Referência.

6.5. Receitas acessórias, publicidade e campanhas

6.5.1. O sistema de bicicletas compartilhadas poderá obter diferentes receitas acessórias:

- g) Planos avulsos, diários e mensais por usuários;
- h) 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura das bicicletas;
- i) Veiculação de publicidade fixada na estrutura das estações de locação ou totem em pontos de locação, limitado a um painel por estação, com, no mínimo, 6 bicicletas;
- j) A estrutura de painéis ou totens publicitários a serem instalados nas estações deverão incluir espaço/tempo destinado à comunicação institucional da Prefeitura de Maceió e à Rede de Mobilidade, segundo orientações do DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), de acordo com a área final destinada a publicidade, nunca inferior a 10% do espaço e 5% do tempo de exibição para painéis digitais;
- k) São permitidos logotipos da empresa, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações em outros pontos do espaço destinado ao compartilhamento sempre associados a logotipos institucionais da Prefeitura de Maceió;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- l) Painéis publicitários (totem publicitário (MUB) digitais ou não, devem ser aprovados no plano de implantação e devem possuir dimensões máximas de 4 m², considerando frente e verso, e profundidade máxima de 50 centímetros.

6.5.2. A proposta de desenho e implantação dos totens publicitários - MUB deverão ser autorizadas pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

6.5.3. Além do espaço reservado nos painéis publicitários - totem publicitário - MUB, devem, obrigatoriamente, vincular campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito, seja de iniciativa da empresa, parceria com os Poderes Públicos ou de iniciativa da Prefeitura Municipal de Maceió, sendo, no mínimo, 5% dos painéis fixos e 5% do tempo de exibição dos painéis digitais.

6.5.4. Não existindo campanha pública de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito, deverá a empresa promover a utilização dos painéis com campanhas próprias afeitas ao tema, sendo permitida a exploração publicitária integrada.

6.5.5. As campanhas públicas de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito deverão ser aprovadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), em prazo razoável acordado entre as partes.

6.5.6. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário.

7. DA EXPANSÃO DO SISTEMA

7.1 O sistema poderá ser objeto de expansão durante a vigência do prazo do Termo de Credenciamento, resguardadas as especificações contidas neste Termo de Referência. A expansão poderá ocorrer através de novos patrocinadores ou dos já existentes, seguindo todas as regras deste Termo de Referência e do edital de Chamamento Público.

7.2. O sistema deverá permitir a adição de formas alternativas de pagamento e repasse, como exemplo, o que é realizado atualmente pelo transporte coletivo municipal de Maceió, através de cartões de aproximação e com condições diferenciadas impostas pela Lei e seguindo enquadramento das políticas públicas praticadas pela Prefeitura Municipal de Maceió.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

8.1. De acordo com a peculiaridade e a complexidade do objeto, o credenciamento não terá prazo de vigência definido, uma vez que trata-se de uma permissão de uso do bem público e de caráter precário, podendo a administração avaliar e definir o fechamento ou mesmo a extinção, mediante justificativa.

8.1.1. Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias.

9. PERÍODO DE CADASTRAMENTO DOS CREDENCIADOS

O Edital permanecerá aberto para o credenciamento dos interessados, por tempo indeterminado, devendo estar fechado somente mediante justificativa e por prazo determinado.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

10. REGIME JURÍDICO

10.1. Para implantação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas a Administração realizará procedimento licitatório para contratação sob o regime de PERMISSÃO de uso de espaço público atendendo à legislação pertinente e aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência. Após o Credenciamento das empresas que deverão implantar e operar o serviço de locação de bicicletas em logradouro público elas deverão formalizar o Termo de Credenciamento junto ao município contendo as normas de uso das áreas públicas, e, ainda, as diretrizes e normas de operação do sistema. O Contrato observará ao regramento da Lei Federal nº 8.666 de 1993, no que couber, especialmente, quanto à aplicação de penalidades, hipóteses de rescisão e condições de extinção, ou ainda, remeter o estabelecimento de tais critérios ao Edital de Licitação.

10.2. O PERMISSIONÁRIO poderá desistir da continuidade da PERMISSÃO de uso por meio de requerimento formal dirigido ao município, com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou, se for o caso, a última alteração social consolidada. Em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial. No mais, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição no Diário Oficial respectivo e nos jornais de grande circulação;

11.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4. No caso de PROPONENTES reunidas em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado o Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos deste Edital.

11.5. Se o PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.6. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante (Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos estaduais, expedidas, respectivamente, pela Secretaria Estadual da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, através da Unidade Administrativa da sede da proponente, se for o caso, atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos/lançados na dívida ativa);



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

11.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Maceió tributos mobiliários/ISS) em nome da Proponente, na hipótese de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou com domicílio neste Município;

11.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.6.8. Serão aceitas como provas de regularidade com as Fazendas Públicas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas ou as Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7. Documentação relativa à qualificação técnica

11.7.1. Capacitação Técnico-Operacional da Proponente

11.7.1.1. A participante deverá apresentar a prova de registro da empresa no Conselho competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do participante, se for o caso.

11.7.1.2. A participante deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do serviço.

11.7.1.3. Será necessário a implantação e operação de um sistema de disponibilização de bicicletas públicas compartilhadas através de estações de autoatendimento com operação em tempo real de, no mínimo, 20 (vinte) estações e 200 (duzentas) bicicletas.

11.7.1.4. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado especificado(s) no item anterior deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela(s) entidade profissional competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

11.7.1.5. No caso de Consórcio, o documento de que trata o subitem 11 supra poderá ser apresentado por apenas uma das Empresas Consorciadas.

11.7.2. A participante deverá apresentar a Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

11.8. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

11.8.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Execução Patrimonial, de acordo com a Lei nº 11.101 de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes ou no prazo de validade que constar na certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.8.2. Em se tratando de Sociedade Simples, em substituição ao subitem anterior, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos envelopes, se outro prazo não constar do documento.

11.8.3. No caso de Certidão Positiva, a Proponente deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões), esclarecendo o posicionamento desta(s).

11.9. Declaração para fins trabalhistas

11.9.1. A proponente deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Homologado o resultado da Chamada Pública pela autoridade competente, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento.

12.2. O Credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária. O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

12.3. A partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento o credenciado terá 300 (trezentos) dias para entregar todas as estações a que lhe foram atribuídas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

12.4. A partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento o Credenciado terá 90 (noventa) dias para iniciar o cronograma de entrega de estações, que é tratado no item 4.1.2.

13. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Será admitida a participação de empresas sob regime de Consórcio, devendo, ainda, estas apresentarem comprovação do Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:

- Indicação da empresa líder;
- Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Poder Público Municipal, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do Chamamento Público, quanto na fase de execução do Termo de Cooperação;
- Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do Termo de Cooperação
- Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem a prévia anuência do DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes, e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- Obrigação da vencedora de promover, antes da assinatura do Termo de Cooperação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Compromisso referido no primeiro parágrafo deste item e conforme art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do Termo de Cooperação decorrente deste Chamamento Público providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do Instrumento de Constituição do Consórcio, bem como o registro no Conselho Regional competente.
- Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar do Chamamento Público isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- A vedação referida no item acima aplica-se igualmente à Empresa Controlada, Coligada, Controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da Proponente.

14. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SISTEMAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

14.1. As empresas prestadoras de serviços de compartilhamento ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Prefeitura em tempo real, contendo, no mínimo:

- i) Tempo de duração dos trajetos;
- j) Origem e destino da viagem;
- k) Total de viagens realizadas por dia;
- l) Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
- m) Total de equipamentos disponibilizados;
- n) Ocupação das estações em tempo real;
- o) Outros dados solicitados pela Prefeitura para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema ciclovitário;
- p) Será de responsabilidade da empresa o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a LGPD.

14.2. Havendo manifestação da Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT ou da PLANURB (SEDET) a empresa deverá obrigatoriamente aderir à plataforma integrada de mobilidade determinada pelo Poder Público, permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado deverá encaminhar junto ao processo de credenciamento o plano de implantação do serviço de compartilhamento, contendo no mínimo:

- m) Descrição técnica e desenho da bicicleta, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável e a apresentar sua identidade visual;
- n) Descrição da publicidade e dos painéis publicitários;
- o) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
- p) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações) e bicicletas a serem disponibilizadas para a prestação do serviço;
- q) Proposta dos locais de disponibilização das bicicletas, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações, se adotado esse modelo ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso do modelo sem estações;
- r) Dias e horários de funcionamento do sistema;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- s) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;
- t) Cronograma de implantação do serviço e das estações;
- u) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
- v) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com a prefeitura, conforme ITEM 14;
- w) Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento, mediante análise e aprovação da Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET);
- x) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT ou mesmo a PLANURB (SEDET), poderão solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

15.3. Caberá ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) a análise e a aprovação do plano de implantação.

15.4. O julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

15.5. A Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) poderão fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

15.6. Fornecer pontos de locação que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico.

15.7. Deve-se disponibilizar canais de atendimento ao usuário.

16. SANÇÕES

16.1. No caso do descumprimento total ou parcial dos serviços, serão adotadas sanções por parte da Secretaria Municipal de Transportes, dessa forma:

- g) Inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

- h) Apresentar documentação falsa;
- i) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- j) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- k) Comportar-se de modo inidôneo;
- l) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2. Será aplicada advertência nos casos de incidência previstos no subitem a.

16.3. Suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de reincidência do subitem a.

16.4. As sanções previstas nos casos de configuração dos subitens b e c poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com a sanção de multa.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), o Credenciado ficará isento das penalidades mencionadas neste tópico.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e, subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

17.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

17.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.1.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

17.1.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

18.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e do número de contratação de jovens aprendizes;

18.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

18.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência ou para reabilitado da Previdência Social,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

18.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação, desde que de forma parcial, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

19.2. Toda e qualquer subcontratação só terá validade se devidamente autorizada oficialmente pelo DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades, e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

21.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, e, em sendo o caso, poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

21.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

21.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10. A utilização de indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.11. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.13. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta,



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço:

21.21. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura cicloviária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o credenciado será notificado pela Prefeitura, que deverá apresentar em no máximo 15 (quinze) dias, projeto executivo com nova alocação a PLANURB(SEDET) e DMTT. Após aprovação, a empresa credenciada será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original, sendo esses prazos prorrogáveis por igual período mediante solicitação motivada pela empresa credenciada.

21.21.1. Em casos excepcionais, segundo entendimento da PLANURB(SEDET) em conjunto com o DMTT, os custos operacionais de readequação das estações serão custeados por aqueles que solicitaram a remoção.

21.22. Ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim.

21.23. Fica assegurado ao município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora, mediante o devido processo administrativo com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias ou por questão de conveniência e oportunidade administrativa, discricionariamente.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

22. NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

22.1. O objeto da contratação ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos:

- O Guia de Planejamento de Bicicletas Compartilhadas, elaborado pelo Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP - Brasil, 2014);
- A Lei Municipal n.º 4954/2000, que dispõe sobre a veiculação de propaganda nos logradouros públicos, ao ar livre ou em locais com visibilidade dos espaços públicos.
- A Lei Municipal nº 5.486 de 2005, que institui o plano diretor do município de Maceió e estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano;
- A Lei Municipal nº 5.493, de 2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do município de Maceió e estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Lei Municipal nº 5.486, de 2005;
- A Lei Federal 8.666 de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- A Lei Federal 12.587 de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- A Lei Federal 8.987 de 1995, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

24. DA AMOSTRA

24.1. Não será exigida amostra.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado ao Município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora ou por questão de conveniência administrativa, mediante justificativa do ato e o devido processo administrativo, com



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias.

25.2. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com suas alterações.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió, 06 de junho de 2023.

Luciano Martins Costa Filho
Engenheiro Civil – CREA RN 021868619-6
Diretor da Diretoria de Mobilidade Urbana
Diretoria de Obras Viárias – DIOVIA/DMTT
Mat. 959258-0

José Glauco de Oliveira Andrade
Diretor da Diretoria do Sistema Integrado de Mobilidade de Maceió – DSIMM
Mat. 939899-6